



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 077/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 02 de Agosto de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037, DE 31 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Ramos/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, cepas do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população do Município de São José dos Ramos utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda São José dos Ramos no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores;

Considerando que nos últimos dados divulgados na 30ª avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba com vigência em 26/07/2021 o Município de São José dos Ramos/PB está classificado com bandeira Amarela;

Considerando que no Decreto de nº 41.431 de 15 de Julho de 2021 o Governo do Estado da Paraíba adota medidas mais flexíveis para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia de todo Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de São José dos Ramos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de São José dos Ramos os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – A área destinada a feira livre de São José dos Ramos será adequada de acordo com as medidas de saúde pública especificadas neste decreto, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas no centro de São José dos Ramos.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de São José dos Ramos a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III- escolinhas de esporte;

IV- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V- construção civil;

VI- indústria

Art. 5º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de São José dos Ramos fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local;

Art. 6º Os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, a Agevisa e o Procon estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de São José dos Ramos as escolas e instituições privadas dos ensinos fundamental e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, serão realizados atendimento presenciais das 07:00 horas às 13:00 horas nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, adotando todas as medidas de distanciamento e de saúde pública contidas neste decreto.

Art. 10º Permanece obrigatório, no Município de São José dos Ramos, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica permitido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos com 30% por cento da capacidade total, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos;

Art.12º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos.

Art. 13º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 31 de Julho de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

Decreto n°
0038/2021

Em, 2 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0387, de 1 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 484.218,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Dezoito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO			
04	122 1002 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000043	3390.39 99 1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.128,00
		Total da Ação	11.128,00
		Total da Unidade Orçamentária	11.128,00
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04	122 1003 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
0000121	3330.41 99 1001	CONTRIBUIÇÕES	1.291,00
0000129	3390.30 99 1001	MATERIAL DE CONSUMO	3.490,00
0000133	3390.39 99 1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.651,00
		Total da Ação	65.432,00
09	271 2001 2004	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	
0000163	3190.13 99 1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.013,00
0000165	3191.13 99 1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.958,00
		Total da Ação	46.971,00
		Total da Unidade Orçamentária	112.403,00
02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
04	122 1011 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTU	
0000179	3390.30 99 1001	MATERIAL DE CONSUMO	17.674,00
		Total da Ação	17.674,00
		Total da Unidade Orçamentária	17.674,00
02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12	361 1008 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000337	3190.13 99 1112	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.735,00
0000339	3190.13 99 1113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.492,00
0000347	3191.13 99 1112	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.761,00
		Total da Ação	45.988,00
12	365 1008 2087	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL	
0000453	3390.30 99 1111	MATERIAL DE CONSUMO	7.428,00
		Total da Ação	7.428,00
		Total da Unidade Orçamentária	53.416,00
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	301 1007 2016	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
0000583	3190.13 99 1214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.287,00
		Total da Ação	12.287,00
10	301 1007 2017	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
0000599	3191.13 99 1214	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.212,00
		Total da Ação	11.212,00
10	301 1007 2039	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
0000635	3390.39 99 1214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.433,00
		Total da Ação	11.433,00
10	301 1007 2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0000673	3190.11 99 1211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.595,00
0000683	3390.30 99 1211	MATERIAL DE CONSUMO	63.975,00
0000685	3390.36 99 1211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.159,00
0000687	3390.39 99 1211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.311,00
0000695	4490.52 99 1211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.123,00
		Total da Ação	187.163,00
10	122 1007 2094	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
0000533	3190.04 99 1214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.105,00
		Total da Ação	32.105,00
10	303 1007 2095	PROGRAMA FÁRMACIA BÁSICA	
0000755	3390.30 99 1214	MATERIAL DE CONSUMO	181,00
		Total da Ação	181,00
		Total da Unidade Orçamentária	254.381,00
02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO			
08	244 1006 2035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
0000835	3190.04 99 1001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.351,00
0000837	3190.11 99 1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.863,00
0000851	3390.39 99 1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	978,00
		Total da Ação	17.192,00
		Total da Unidade Orçamentária	17.192,00
02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

08	244	1006	2054	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA		
0000919	3190.11	99	1311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00	
0000923	3190.13	99	1311	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.174,00	
0000981	4490.52	99	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.403,00	
				Total da Ação	13.977,00	
				Total da Unidade Orçamentária	13.977,00	
				02.080 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES MUNICIPAL		
27	813	1009	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
0001113	4490.52	99	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.047,00	
				Total da Ação	4.047,00	
				Total da Unidade Orçamentária	4.047,00	
				Total de Suplementações	484.218,00	
				Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 484.218,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Dezoito Reais), como segue:		
				02.010 GABINETE DO PREFEITO		
24	131	1002	1006	DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO		
0000053	3390.36	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.300,00	
				Total da Ação	8.300,00	
				04 122 1002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
0000037	3390.14	99	1001	DIÁRIAS - CIVIL	15.060,00	
0000039	3390.30	99	1001	MATERIAL DE CONSUMO	4.736,00	
0000041	3390.36	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.014,00	
0000047	3390.92	99	1001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300,00	
				Total da Ação	28.110,00	
				Total da Unidade Orçamentária	36.410,00	
				02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04	122	1002	1003	CONSTRUÇÃO DE ANEXO PARA O GABINETE DO PREFEITO		
0000113	4490.51	99	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.958,00	
				Total da Ação	10.958,00	
				04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
0000115	3190.04	99	1001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.806,00	
0000117	3190.11	99	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.343,00	
0000127	3390.14	99	1001	DIÁRIAS - CIVIL	5.176,00	
0000131	3390.36	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	
0000139	3390.93	99	1001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.507,00	
				Total da Ação	45.832,00	
				Total da Unidade Orçamentária	56.790,00	
				02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04	122	1011	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTU		
0000171	3190.11	99	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.721,00	
0000173	3190.13	99	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	490,00	
0000175	3191.13	99	1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	330,00	
0000183	3390.39	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.924,00	
0000185	3390.40	99	1001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	480,00	
0000187	3390.92	99	1001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.000,00	
				Total da Ação	44.945,00	
				Total da Unidade Orçamentária	44.945,00	
				02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12	361	1008	2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
0000329	3190.11	99	1112	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.496,00	
0000335	3190.13	99	1111	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.683,00	
0000375	3390.39	99	1111	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.745,00	
0000377	3390.39	99	1113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.492,00	
				Total da Ação	53.416,00	
				Total da Unidade Orçamentária	53.416,00	
				02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1007	1053	CONSTRUÇÃO,RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UND.DE SAÚDE		
0000569	4490.51	99	1211	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.525,00	
				Total da Ação	2.525,00	
				17 511 1012 1086 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL		
0000785	4490.51	99	1211	OBRAS E INSTALAÇÕES	600,00	
				Total da Ação	600,00	
				10 301 1007 2016 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
0000585	3390.30	99	1214	MATERIAL DE CONSUMO	3.592,00	
0000587	3390.36	99	1214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.695,00	
0000589	3390.39	99	1214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.212,00	
				Total da Ação	23.499,00	
				10 301 1007 2017 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
0000595	3190.11	99	1214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.938,00	
0000597	3190.13	99	1214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
				Total da Ação	41.238,00	
				10 301 1007 2036 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS		
0000619	3390.08	99	1214	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.300,00	
				Total da Ação	2.300,00	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

10	301	1007	2039	PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
0000627		3190.04	99	1214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	181,00
					Total da Ação	181,00
10	301	1007	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0000671		3190.04	99	1211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	83.582,00
0000673		3190.11	99	1211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.203,00
0000675		3190.13	99	1211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.802,00
0000677		3191.13	99	1211	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.883,00
0000679		3390.08	99	1211	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.903,00
0000689		3390.40	99	1211	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	267,00
0000695		4490.52	99	1211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.595,00
					Total da Ação	183.235,00
10	301	1007	2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF		
0000697		3190.04	99	1211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21,00
0000701		3190.11	99	1211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00
0000715		3390.36	99	1211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21,00
0000719		3390.39	99	1211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41,00
					Total da Ação	93,00
17	512	1012	2088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SANEAMENTO		
0000791		3390.30	99	1211	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
0000793		3390.36	99	1211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10,00
					Total da Ação	710,00
					Total da Unidade Orçamentária	254.381,00
					02.060 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04	123	1004	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA		
0000805		3390.08	99	1001	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.929,00
0000815		3390.39	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.398,00
					Total da Ação	21.327,00
28	843	0000	2062	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA		
0000827		4690.71	99	1001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.972,00
					Total da Ação	2.972,00
					Total da Unidade Orçamentária	24.299,00
					02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	244	1006	2054	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA		
0000913		3190.04	99	1311	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	809,00
0000949		3390.36	99	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.403,00
					Total da Ação	10.212,00
08	244	1006	2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV'		
0001019		3390.36	99	1311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.365,00
					Total da Ação	1.365,00
08	243	1006	2090	MANUTENÇÃO PROG. PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ		
0000903		3390.30	99	1311	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
					Total da Ação	2.400,00
					Total da Unidade Orçamentária	13.977,00
					Total de Anulações	484.218,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	484.218,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS AMORIM
MARANHÃO E SILVA
PREFEITO